

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**

Proposta de desconformidade Estudo de Impacte Ambiental 1811/2026

V/ Ref.^a: S23950-202605-UACNB/DAMA

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 Lisboa

Lisboa, 30 de julho de 2026

SGDT 1001, UNIPESSOAL LDA. (adiante, “**Proponente**” ou “**Requerente**”), notificada da proposta de decisão de desconformidade do Estudo de Impacto Ambiental (“**EIA**”) relativo a um projeto destinado à instalação de uma unidade de produção de biometano em Abrigada, Alenquer (doravante, o “**Projeto**”), no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (“**AIA**”) à margem identificado, e não se conformando com o seu conteúdo, vem, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (“**CPA**”), apresentar a sua

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

A. ENQUADRAMENTO PRÉVIO

1. A presente Pronúncia é apresentada na sequência de notificação da Proponente, mediante ofício rececionado a 2 de junho de 2026, da intenção da Autoridade de AIA de emitir decisão de desconformidade do EIA, *«dada a apreciação da Comissão de Avaliação (CA) no sentido de considerar não estarem reunidas as condições para o prosseguimento do procedimento de AIA, em virtude do EIA não apresentar o conteúdo mínimo necessário para identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes do projeto»*.
2. Perante o conteúdo desse ofício – que, como melhor se verá já de seguida, assenta num parecer incorreto da Comissão de Avaliação tanto nos seus pressupostos como nas conclusões alcançadas

(doravante “**Parecer da Comissão de Avaliação**” ou “**Parecer**”) –, a Proponente solicitou a esta CCDD a realização de uma reunião que teve lugar no dia 9 de junho, a fim de compreender cabalmente os fundamentos técnicos em que, no entendimento da CA, assenta a alegada insuficiência do EIA.

3. Na referida reunião, a equipa desta CCDD admitiu a existência de lapsos na análise da documentação, tendo manifestado abertura para a alteração do sentido da decisão final a emitir a propósito desse estudo, contando que a Proponente apresentasse um conjunto de elementos técnicos necessários, que serão discriminados nos pontos subsequentes da presente Pronúncia.
4. Atendendo à natureza e à complexidade dos elementos solicitados, bem como ao reduzido período de tempo disponível para a respetiva preparação, a Proponente requereu, em 11 de junho de 2026, a prorrogação do prazo para o exercício do direito de audiência prévia por um período adicional não inferior a 15 dias úteis.
5. O referido pedido foi deferido pela CCDD em 16 de junho de 2026, tendo o prazo para a apresentação da presente Pronúncia sido prorrogado até 30 de julho de 2026.
6. O que, nesta data, a impele a apresentar, por este meio, os elementos que, com elevada onerosidade, foi capaz de reunir e que, como se verá já de seguida, não deixam qualquer margem de incerteza quanto a alguns **erros de apreciação da Comissão de Avaliação**, constantes do Parecer em que assentou a proposta de decisão de desconformidade do EIA, tendo, nalguns aspetos, reformulado o EIA anterior, tendo por base algumas explicações técnicas que foram oferecidas pela Comissão de Avaliação na reunião acima referida e que ora se junta como **Anexo 1**.

Vejamos.

B. DOS ERROS DE APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

a) Em matéria de Ordenamento do Território

7. Em primeiro lugar, o Parecer da Comissão de Avaliação no qual se fundamenta a proposta de indeferimento liminar do pedido apresentado pela Proponente, refere que, em matéria de **Ordenamento do Território** que «*persistem informações por esclarecer, e lacunas de análise*», porquanto «*a peça desenhada PT_ABR_P01_3 com o quadro sinótico não consta[r] dos elementos remetidos*» em resposta ao pedido de elementos adicionais.
8. Sucede, porém, que o referido documento consta efetivamente dos elementos remetidos pela Proponente. Com efeito, a peça desenhada PT_ABR_P01_3 foi junta, conforme expressamente

solicitado no Pedido de Elementos Único, no Anexo 4 do ficheiro denominado “2versao_v2_Anexos Técnicos-1a7”, encontrando-se na página 45 do respetivo ficheiro em formato PDF.

9. Acresce que a reedição do Volume 4 - Anexos Técnicos do EIA voltou a incluir a mesma peça desenhada (PT_ABR_P01_3) consta agora do ficheiro denominado “3versao_v3_Volume 4_Anexos Técnicos” na página 15, acompanhada do respetivo quadro sinótico, conforme se reproduz *infra*.

UAB ABRIGADA						
QUADRO SINÓTICO						
			Áreas (m²)			
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS (AE2_12+AF_32)			24 186,9			
ÁREA AFETA À UNIDADE (ARRENDAMENTO)			100,000			
ÁREA DE CONSTRUÇÃO (CONSTRUÇÕES/EDIFICAÇÕES)			2,700			
ÁREA TOTAL IMPERMEABILIZADA			36,012			

ID	TIPOLOGIA	ELEMENTO	ÁREAS (m²)	DESCRIÇÃO	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
4.2-14-15-13-12-17	CONSTRUÇÕES/EDIFICAÇÕES	ARMAZÉNS PARA PROCESSAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS	2.637	Edifício em Estrutura Metálica	14.0	36.919
5.8	CONSTRUÇÕES/EDIFICAÇÕES	ESCRITÓRIO	63	Edifício em Alvenaria	3.4	214
SUB-TOTAL CONSTRUÇÕES/EDIFICAÇÕES			2.700			37.133

ID	TIPOLOGIA	ELEMENTO	ÁREAS (m²)	DESCRIÇÃO	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
T-10	EQUIP. INDUSTRIAL - TANQUES	TANQUES RESERVA DE ÁGUA (SCIE + ÁGUA PROCESSO)	193	Tanque em Betão Armado	4.0	500
T-10.1a T-10.3	EQUIP. INDUSTRIAL - TANQUES	TANQUES ARMAZENAMENTO LÍQUIDOS	124	Tanque em Betão Armado	5.0	620
DIG-10.1a DIG-10.4	EQUIP. INDUSTRIAL - TANQUES	DIGESTORES	2.722	Tanque em Betão Armado + Membrana Cobertura	8.0	21.778
5.4 e 5.9	PLATAFORMAS	Plataforma Exterior TANQUES RESERVA ÁGUA	239	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
5.8	PLATAFORMAS	Plataforma Exterior ESCRITÓRIO	59	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
5.3	PLATAFORMAS	Plataforma Instalação SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR	177	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
5.6 e 5.7	PLATAFORMAS	Plataforma Instalação PT-GERADOR	54	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
3.3	PLATAFORMAS	Plataforma Instalação FLARE	35	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
3.4	PLATAFORMAS	Plataforma Instalação CALDEIRA (BOILER)	57	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
3.1	PLATAFORMAS	Plataforma Instalação UPGRADING	211	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
1.1	PLATAFORMAS	Plataforma Silo VEGETAIS	1.500	Betão	-	-
1.11 e 4.7	PLATAFORMAS	Plataforma Descarga / CARGA LÍQUIDOS	404	Betão	-	-
3.2	PLATAFORMAS	Plataforma EMI REN GASODUTOS	125	Betão / Asfalto	-	-
6.2	VIAS	ACESSO UAB INTERNO + PLATAFORMA CIRCULAÇÃO	3.558	Betão / Asfalto	-	-
6.1	VIAS	ESTACIONAMENTO - 14 lugares	363	Betão / Asfalto	-	-
6.3	VIAS	ACESSO EXTERNO IC2 >> ENTRADA UAB ABRIGADA	3.605	Betão / Asfalto	-	-
6.4	VIAS	CIRCULAÇÃO INTERNA p/ ACESSO EQUIPAMENTOS	500	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
2.6	OUTRAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS	BACIA DE RETENÇÃO DIGESTORES (incl. Tanque e SVR + Estação Bombagem)	3.581	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
4.4 a 4.6	OUTRAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO LAGOAS - MEMBRANA (EXC. VIA)	15.055	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
5.5	OUTRAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS	BACIA DE PLUVIAS + CIRCULAÇÃO INTERNA	749	Membrana HDPE + Solo Compactado/Brita	-	-
SUB-TOTAL OUTRAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS			33.32			

10. Assim, o referido documento encontrava-se já integrado nos elementos remetidos pela Proponente em resposta ao pedido de elementos adicionais e devidamente identificado, devendo, por conseguinte, ser objeto da correspondente análise e avaliação.

b) Em matéria de Recursos Hídricos

11. No que respeita aos Recursos Hídricos, a Comissão de Avaliação identifica três questões, a saber:

- (i) **Não enquadramento da instalação no regime PCIP:** quanto ao pedido de título de utilização dos recursos hídricos (“TURH”) para rejeição de águas residuais, o Parecer refere que o procedimento não contemplou o enquadramento no Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (“PCIP”), «apesar de a atividade desenvolvida se encontrar sujeita a esse regime»;
- (ii) **Insuficiências da solução de drenagem e tratamento:** o Parecer considera que se mantêm as «insuficiências relevantes ao nível da solução de drenagem e tratamento proposto para as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas impermeabilizadas

associadas à receção, circulação e armazenamento de resíduos» bem como a «inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas», alegando que estas não foram supridas no aditamento ao EIA; e

(iii) Incorreta submissão do requerimento relativo à passagem hidráulica: por último, o Parecer refere que «o requerimento (IH_1328000) foi incorretamente submetido como Infraestrutura Hidráulica, quando a pretensão se reporta à construção de uma Passagem Hidráulica, em área de servidão»

12. Cumpre, assim, analisar separadamente cada uma das questões suscitadas, a fim de verificar se as mesmas têm fundamento e se foram devidamente esclarecidas ou reformuladas pela Proponente.

(i) Do alegado não enquadramento da instalação no regime PCIP

13. Relativamente ao alegado não enquadramento da instalação no regime PCIP, importa esclarecer, desde logo, que processo de AIA com origem na simulação sob o n.º SA20251219050240, foi instruído de forma integrada, no âmbito do Título Único Ambiental (“TUA”), através de dois pedidos de licenciamento distintos, mas complementares: **(i)** o pedido n.º PL20251229013051, referente aos regimes de AIA e de Recursos Hídricos; e **(ii)** o pedido n.º PL20260114000356, referente aos regimes de PCIP e de Operações de Tratamento de Resíduos (OTR).

14. A componente relativa ao regime PCIP não foi, portanto, omitida, tendo sido expressamente submetida e instruída pela Proponente através do pedido n.º PL20260114000356.

15. Ambos os pedidos, bem como a informação e a documentação que os integram, encontram-se disponíveis para consulta no Portal SILiAmb, conforme se identifica *infra*.

 Dados Gerais

Requerente	SGDT 1001, UNIPessoal LDA (518934730)	Simulação	SA20251219050240
Estabelecimento	UAB Abrigada (APA13331843)	Processo	PL20251229013051
Regime(s)	RH, AIA	Processos Associados	Consultar detalhe

 Dados Gerais

Requerente	SGDT 1001, UNIPessoal LDA (518934730)	Simulação	SA20251219050240
Estabelecimento	UAB Abrigada (APA13331843)	Processo	PL20260114000356
Regime(s)	OTR-RGGR-Regime geral, PCIP	Processos Associados	Consultar detalhe

(ii) Das alegadas insuficiências da solução de drenagem e tratamento para as águas pluviais

16. Nesta sede, no âmbito da análise do pedido de rejeição de águas residuais, a Comissão de Avaliação considerou subsistirem «*insuficiências relevantes ao nível da solução de drenagem e tratamento proposta*», alegando que estas não foram supridas pelo Proponente após o pedido de elementos adicionais. Em particular, a Comissão sustenta que «*continua a verificar-se a inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas*», concluindo, por esse motivo, que a solução apresentada «*não assegura o cumprimento dos objetivos de proteção dos recursos hídricos nem a prevenção da poluição*».
17. Esta conclusão não encontra, contudo, qualquer correspondência na solução efetivamente prevista no EIA.
18. Com efeito, desde a submissão inicial, o Projeto contempla um sistema de drenagem separativo, representado no Desenho T2025-0062-01-EP-PLU-00-101_03 - Drenagem de Águas Pluviais, constante do Anexo A7.1 - Drenagens Pluviais e Residuais de Processo 01, composto por quatro redes autónomas e devidamente diferenciadas: **(i)** a rede das águas provenientes dos *pavimentos* (representada pela linha azul); **(ii)** a rede das águas não contaminadas provenientes das *coberturas* (linha rosa); **(iii)** a rede das águas de *lavagem das áreas de processo* (linha verde); e **(iv)** a rede das águas provenientes dos *drenos subterrâneos* existentes sob os digestores (linha roxa).
19. Em particular, a rede representada **a verde** recolhe, de forma autónoma, as águas pluviais provenientes da zona exterior de armazenamento e das áreas de carga e descarga de digerido, bem como as águas de lavagem das zonas interiores de armazenamento e de processo, encaminhando-as através de um circuito próprio e separado das restantes águas. Está prevista a incorporação destas águas no processo considerando que as mesmas respeitam os seguintes princípios:
- i.** Nestas áreas de armazenamento e processo não é expectável que exista uma concentração de hidrocarbonetos significativa. Com efeito, as manobras de cargas e descargas são efetuadas numa área limitada em trajetos curtos, onde qualquer eventual derrame hidrocarbonetos será imediatamente contido e removido com recurso a recolha física do derrame e dos respetivos materiais de contenção, com o posterior encaminhamento para OTR autorizado. Para tal, a unidade estará equipada com kits de derrames para óleos e hidrocarbonetos.
 - ii.** Acresce que, com vista a assegurar o cumprimento dos objetivos de prevenção da poluição, a Proponente prevê a utilização, nas operações de lavagem, do detergente *KenoTMsan*, ou equivalente produto de natureza alcalina, destinado à higienização de superfícies em contacto com efluentes agropecuários, cujas características e condições de utilização se encontram

documentadas no elemento técnico da Peça Projeto junto ao A3.1_Fichas de Dados de Segurança, que acompanha o EIA reeditado junto como **Anexo 1**.

20. Adicionalmente, a rede representada **a azul** recolhe de forma separativa as águas pluviais potencialmente contaminadas por hidrocarbonetos provenientes da zona exterior de pavimentos e circulação. Nestas zonas de circulação exteriores não existem descargas de materiais orgânicos. Qualquer eventual derrame de material orgânico nas manobras de circulação nestas zonas será também contido e retirado por meios mecânicos e não com recurso a lavagem. Desta forma, e considerando que os transportes são alvo de lavagem de rodados na sua origem, chegam à unidade com uma eventual carga orgânica muito reduzida ou mesmo inexistente. Antes da saída das instalações, são novamente alvo de lavagem de rodados para garantir que a sua passagem pelas zonas de circulação e posterior circulação na via pública não carrega teores significativos de matéria orgânica.
21. Por último, a rede representada **a rosa** recolhe de forma separativa as águas pluviais não contaminadas provenientes das coberturas do edifício de processo e escritório sendo restituída ao meio hídrico.
22. Face aos elementos expostos, encontra-se plenamente assegurada a recolha separativa das águas pluviais potencialmente contaminadas e das águas pluviais não contaminadas, contrariamente ao afirmado pela Comissão de Avaliação.
23. Por fim, com vista a dar integral resposta às questões suscitadas pela Comissão de Avaliação, foi preparada uma **reedição do Projeto de Redes de Drenagem**. A solução agora apresentada prevê:
 - i. o potencial aproveitamento das águas pluviais limpas provenientes das coberturas bem como a sua descarga direta na linha de água, mantendo-as integralmente separadas das águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia de retenção, e
 - ii. a água pluvial recolhida dos pavimentos é drenada graviticamente até ao separador de hidrocarbonetos e daí descarregada na bacia de amortecimento e de retenção. A bacia permite reter a totalidade do volume gerado por um evento de precipitação com período de retorno de 2 anos e duração de 1 hora, de modo a poder ser realizada uma análise da qualidade da água antes de esta ser descarregada para a linha de água.
24. As alterações elencadas *supra* foram vertidas na Peça Projeto (A7.1_Drenagens Pluviais e Residuais de Processo – Memória Descritiva - T2025-0062-01-EP-PLU-MD-101_04 e Peças Desenhadas) que acompanha a reedição do EIA.

25. Perante os elementos expostos e a solução reformulada agora apresentada, a Proponente considera integralmente esclarecidas e supridas as questões suscitadas pela Comissão de Avaliação, não subsistindo fundamento para a proposta de desconformidade do EIA e o indeferimento do pedido de emissão do TURH.

(iii) Da incorreta submissão do requerimento relativo à passagem hidráulica

26. Por último, refere o Parecer «*que o requerimento (IH_1328000) foi incorretamente submetido como Infraestrutura Hidráulica, quando a pretensão se reporta à construção de uma Passagem Hidráulica, em área de servidão.*»
27. A Proponente reconhece o lapso na submissão do pedido de TURH relativo à passagem hidráulica e confirma que apresentará um novo requerimento, corretamente instruído, após a conclusão do presente procedimento, uma vez que a plataforma SILiAmb não permite, nesta fase, a retificação do pedido inicialmente submetido.

c) Em matéria de Ambiente Sonoro

28. No que respeita ao Ambiente Sonoro, a Comissão de Avaliação identifica **cinco aspetos** que, no seu entendimento, carecem de esclarecimento, correção ou reformulação, os quais se analisam separadamente de seguida.

(i) Dos níveis sonoros considerados para os equipamentos

29. Em primeiro lugar, o Parecer refere que «*Da informação prestada (cf. ficheiro A4.1_PT_ABR_EQP_LIST_v42026 e Quadro do 8.24 da v2 do RS), não resulta claro se o nível sonoro indicado para cada equipamento se refere à emissão para o exterior a 2 m do edifício [...] ou se corresponde à emissão de cada equipamento a 2m do mesmo.*»
30. Importa esclarecer que os valores apresentados pela Proponente correspondem à potência sonora dos equipamentos, pressão sonora medida a dois metros de distância, conforme indicado nas respetivas fichas técnicas, constantes do Anexo 4.5 das Peças do Projeto já submetidas com o EIA, ou informação obtida junto dos fabricantes, que é novamente remetido junto como **Anexo 1**.
31. Estes valores caracterizam de forma cabal a emissão sonora própria de cada equipamento, não correspondendo ao nível sonoro no exterior do edifício, nem considerando a atenuação proporcionada pelo edifício quando o equipamento se encontra instalado no seu interior.
32. Considera-se, assim, devidamente esclarecida a questão suscitada pela Comissão de Avaliação.

(ii) Da inclusão do local R1.1 e da atualização das plantas

33. O Parecer reconhece que foi considerado o acesso ao Projeto e introduzido o novo local de avaliação R1.1, conforme sugerido pela Comissão de Avaliação. Entende, contudo, que este ponto deve ser *«considerado na caracterização do estado atual do ambiente»*, devendo ainda ser corrigidas as distâncias constantes do Quadro 6.26 do Relatório Síntese e reformuladas as plantas do Anexo 8 do Volume 4 quanto à área de estudo e ao acesso à unidade.
34. Em resposta a estas questões, a Proponente passa a incluir o ponto R1.1 na tabela de pontos recetores, procedendo igualmente à correção das respectivas distâncias. Foram ainda reformuladas as plantas do Anexo 8 do Volume 4, de modo a refletirem a configuração final do acesso ao Projeto, conforme resulta do documento junto como **Anexo 1**.

(iii) Da referência constante do ponto 1.12

35. O Parecer refere ainda que, no aditamento ao EIA apresentado pela Proponente, se indica que *«No ponto 1.12 é apresentado o ponto de situação dos respetivos instrumentos de gestão»*, não tendo, contudo, sido localizada essa referência na segunda versão do Relatório Síntese.
36. Para suprir esta questão, a Proponente apresenta no capítulo 6.10.3 do Volume 2 do EIA - Relatório Síntese revisto e atualizado, no qual passa a constar expressamente a referência em causa, conforme resulta do documento junto como **Anexo 1**.

(iv) Da revisão dos pressupostos da modelação acústica

37. O Parecer assinala que foi apresentada pela Proponente, no Volume 2.3 do Relatório Síntese, uma *«nova previsão de níveis sonoros, que integra a modelação do ruído particular do tráfego afeto à instalação, considerando o acesso definido no projeto e o novo local de avaliação sugerido pela CA. Primeiro»*.
38. Não obstante, a Comissão considera que a previsão apresentada *«não é congruente com os níveis de pressão sonora dos equipamentos localizados no exterior (entre 50 e 95 dB(A)) e com o respetivo período de funcionamento parametrizado»*.
39. Em resposta a estas observações, a Proponente apresenta uma nova revisão do Estudo de Ruído, apresentada no Anexo 8 - Ambiente Sonoro, do Volume 4, integrado no ficheiro denominado *“3versao_v3_Volume 4_Anexos Técnicos”* ao EIA, que já se juntou como Anexo 1.

40. Nesta revisão foram atualizados os principais pressupostos da modelação, designadamente a potência sonora dos equipamentos, a respetiva localização no interior ou no exterior dos edifícios e a altura destes últimos. Em particular, os motores dos agitadores foram considerados equipamentos exteriores. O quadro *infra* sintetiza os valores considerados na modelação revista:

ID	Equipamento	nº de equipamentos	Tipo de fonte	Localização	Nível de pressão sonora a 2 m dB(A)*
Digestor Primário					
FR19	Agitadores laterais	2	Pontual	Exterior	50
FR20	Soprador	3	Pontual	Exterior	50
FR21	Agitadores de pás	2	Pontual	Interior digestores	55
Digestor Primário					
FR22	Agitadores laterais	2	Pontual	Exterior	50
FR23	Agitadores de pás	2	Pontual	Interior digestores	50
FR24	Soprador	3	Pontual	Exterior	55
Digestor Secundário					
FR25	Agitadores laterais	2	Pontual	Exterior	50
FR26	Soprador	3	Pontual	Exterior	55
FR27	Agitadores de pás	2	Pontual	Interior digestores	50
Digestor Secundário					
FR28	Agitadores laterais	2	Pontual	Exterior	50
FR29	Soprador	3	Pontual	Exterior	55
FR30	Agitadores de pás	2	Pontual	Interior digestores	50

41. Considera-se, assim, que as alterações introduzidas dão total resposta às questões suscitadas pela Comissão de Avaliação, encontrando-se este ponto devidamente esclarecido.

(v) Da coerência dos resultados apresentados no Volume 2.3 do Relatório Síntese

42. O Parecer considera ainda que «Os resultados das previsões apresentados no Volume 2.3. do RS não são coerentes com os apresentados para o Projeto».
43. Esta questão foi igualmente considerada na revisão do Estudo de Ruído, tendo os resultados da modelação sido atualizados pelo Proponente em função dos pressupostos revistos e harmonizados com os elementos técnicos do Projeto.
44. O Estudo de Ruído atualizado, constante do Anexo 8 - Ambiente Sonoro, do Volume 4, integrado no ficheiro *3versao_v3_Anexos Técnicos*, que se junta em anexo, reúne, assim, as correções e os esclarecimentos necessários para dar resposta às questões suscitadas pela Comissão de Avaliação.
45. De acordo com o solicitado, foi preparada uma revisão do EIA para considerar a resposta às questões anteriores. O Estudo de Ruído atualizado é apresentado no Anexo 8 – Ambiente Sonoro, no Volume 4, com a designação “*3versao_v3_Volume 4_Anexos Técnicos*”. Na atualização do Anexo 8 – ambiente sonoro, foi considerada, entre outros, a revisão da potência sonora dos equipamentos, localização dos equipamentos (interior/exterior) e a altura dos edifícios.

d) **Em matéria de Enquadramento no REI**

46. Como último ponto, o Parecer considera que, *«atendendo ao enquadramento da instalação na categoria 6.5 e consequentemente a aplicação da Decisão de Execução (UE) 2023/2749 da Comissão, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para os matadouros e as indústrias de subprodutos animais e/ou de coprodutos de género alimentício, é necessária a apresentação do documento de sistematização das referidas MTD (relativas ao BREF SA)»*,
47. A Comissão de Avaliação entende, assim, que o Projeto se encontra abrangido pela categoria 6.5 do Anexo I do Regime de Emissões Industriais (“**REI**”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e que, por esse motivo, lhe são aplicáveis as conclusões relativas às MTD constantes da referida Decisão de Execução (“**BREF SA**”).
48. Este entendimento assenta, essencialmente, em dois pressupostos: **(i)** o facto de o Projeto integrar uma unidade destinada à higienização de subprodutos de origem animal (“**SPOA**”); e **(ii)** a consideração de que a capacidade de tratamento dessa unidade ascende a 25,6 t/dia.
49. Sucede, porém, que tal conclusão assenta numa incorreta classificação da atividade desenvolvida e numa determinação igualmente incorreta da capacidade efetiva da linha destinada à higienização de SPOA.
50. Desde logo, cumpre referir que a mera existência de uma etapa de higienização de SPOA no processo produtivo não determina, por si só, o enquadramento autónomo da instalação na categoria 6.5 do Anexo I do REI.
51. Com efeito, a categoria 6.5 abrange apenas instalações com uma capacidade de tratamento superior a 10 t/dia. No presente Projeto, a quantidade máxima de SPOA suscetível de ser recebida para higienização corresponde à capacidade da Linha 2, **tecnicamente limitada pela Proponente a 10 t/dia**, o que corresponde a uma capacidade anual de 3.672 t/ano.
52. É certo que os tanques de higienização T-105, T-106 e T-107 previstos no Projeto foram dimensionados com uma capacidade superior às necessidades de processamento da Linha 2. Contudo, esse dimensionamento destina-se exclusivamente a assegurar uma margem de segurança e uma maior flexibilidade operacional, não implicando qualquer aumento da capacidade efetiva de processamento da Linha 2, nem podendo fundamentar o valor de 25,6 t/dia considerado pela Comissão de Avaliação.
53. **O sobredimensionamento dos tanques não corresponde, portanto, à capacidade de tratamento efetivamente disponível.** Com efeito, o sistema de controlo do processo encontra-se

tecnicamente configurado para impedir o processamento de quantidades de SPOA/PD de categoria III superiores a 10 t/dia. Esta limitação constitui *uma restrição efetiva da operação da linha*, e não uma mera intenção de gestão, encontrando-se justificada pelas seguintes razões:

- i. **Razões técnicas:** a operação abaixo da capacidade máxima dos tanques permite manter os parâmetros do processo de higienização térmica – designadamente as fases de aquecimento, retenção a 70 °C e arrefecimento – dentro de condições mais estáveis, reduzindo a exposição dos equipamentos a ciclos térmicos de maior intensidade e a variações de carga que, a médio-longo prazo, aumentam o risco de fadiga térmica e mecânica dos tanques, dos sistemas de agitação e da instrumentação associada (i.e. sondas de temperatura, células de carga, válvulas pneumáticas);
- ii. **Razões operacionais:** a limitação a 10 t/dia permite assegurar, de forma consistente, as paragens necessárias para manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos, bem como o funcionamento alternado dos três tanques, sem necessidade de recorrer à sua operação simultânea a plena carga. Este regime de funcionamento alternado, para além de assegurar o fluxo contínuo de material tratado, permite otimizar o consumo energético através da sincronização dos estágios de pré-aquecimento e arrefecimento entre tanques; e
- iii. **Razões de manutenção:** a operação continuada próxima da capacidade máxima instalada implicaria uma maior frequência de intervenções corretivas e uma redução da vida útil das componentes críticas dos equipamentos (nomeadamente elementos de agitação, instrumentação e órgãos de vedação das válvulas), com o consequente agravamento dos custos de manutenção e do risco de paragens não programadas.

54. A limitação do processamento a 10 t/dia, corresponde, assim, a uma opção de gestão técnica e operacional destinada a reduzir o desgaste dos equipamentos, diminuir os custos de manutenção e assegurar a fiabilidade e a vida útil da instalação.

55. Esta limitação e os respetivos fundamentos constavam já do ficheiro “2versao_PT_ABR_MasterSheet_v042026_EIA”, submetido com o aditamento ao EIA, tendo sido novamente refletidos na versão revista ora junta como **Anexo 1**.

56. Deste modo, pelas razões todas mencionadas *supra*, a atividade principal do Projeto deve ser enquadrada **unicamente na categoria 5.3, alínea b), do Anexo I do REI**, como uma mera operação de “*Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos*”.

57. Consequentemente, não é aplicável ao Projeto o BREF SA, uma vez que não se encontra ultrapassado o limiar de capacidade superior a 10 t/dia previsto na categoria 6.5 do Anexo I do REI¹.
58. Esta limitação deverá ser, para todos os efeitos, expressamente consagrada na licença de operação do Proponente, assegurando, também no plano jurídico, o cumprimento permanente do referido limite.
59. Por último, o Projeto integra ainda as conclusões relativas às MTD para o tratamento de resíduos, constantes Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão, de 10 de agosto de 2018 (BREF WT), assegurando o cumprimento do regime PCIP, conforme demonstrado no ficheiro “3versao_MTD ABR V42026”, novamente refletido na versão revista ora junta como **Anexo 1**.

C. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO, CASO VENHA A SER ADOTADA

60. Caso venha a ser adotada, apesar dos esclarecimentos e elementos agora apresentados, a projetada decisão de desconformidade do EIA será suscetível de violar diversos princípios e normas fundamentais da atividade administrativa, designadamente:
- a) O **princípio da legalidade**, consagrado no artigo 3.º do CPA, nos termos do qual os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos e em conformidade com os fins para que esses poderes lhes foram atribuídos;
 - b) O **princípio da boa administração**, consagrado no artigo 5.º do CPA, que impõe à Administração Pública a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
 - c) O **princípio da colaboração da Administração com os particulares**, previsto no artigo 11.º do CPA, que obriga os órgãos administrativos a prestarem aos particulares as informações e esclarecimentos de que careçam e a colaborar com os mesmos no exercício dos seus direitos e interesses legítimos;
 - d) O **princípio da proporcionalidade**, plasmado no artigo 7.º do CPA, que exige que as decisões administrativas que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares se limitem ao necessário e adequado à prossecução dos fins visados;

¹ Conforme resulta da Nota Interpretativa n.º 1/2021, de 17 de dezembro de 2021, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) [[disponível para consulta aqui](#)], o BREF SA apenas é aplicável às atividades de compostagem e de digestão anaeróbia quando estas se encontrem diretamente associadas a instalações abrangidas pelas categorias 6.4, alínea a), e/ou 6.5 do Anexo I do REI.

- e) O **princípio da audiência efetiva e participação**, decorrente dos artigos 121.º e seguintes do CPA, cuja *ratio legis* pressupõe que o interessado disponha de tempo e condições adequadas para se pronunciar de forma informada e fundamentada sobre a proposta de decisão que lhe é comunicada;
 - f) O disposto em várias normas que regulam procedimentos de índole administrativa – como por exemplo o artigo 14.º do RJAIA – que demonstram que nem sempre os prazos administrativos consubstanciam limites intransponíveis, antes consubstanciando, larga vez, comandos destinados a conferir andamento ao procedimento que carecem de uma certa flexibilização que viabilize a pretensão final do particular e permitam acomodar a complexidade técnica de casos particulares.
61. Atendendo, em particular, ao princípio da legalidade, este impõe à Comissão de Avaliação e à CCDR o dever de proceder a uma apreciação completa, rigorosa e tecnicamente fundamentada de todos os elementos que integram o EIA e os respetivos aditamentos.
62. Ora, conforme demonstrado no Capítulo B *supra*, a projetada decisão de desconformidade assenta em pressupostos de facto que são contrariados pela documentação constante do próprio procedimento.
63. Com efeito, entre outros elementos já identificados: **(i)** a peça desenhada PT_ABR_P01_3, relativa ao Ordenamento do Território, encontrava-se junta no local expressamente indicado pela Proponente; **(ii)** o procedimento contemplava, desde o início, o enquadramento da instalação no regime PCIP, através do processo n.º PL20260114000356; e **(iii)** o Projeto previa já um sistema de drenagem de águas pluviais separativo, incluindo as redes cuja alegada inexistência fundamentou a apreciação desfavorável da Comissão de Avaliação.
64. Uma decisão administrativa fundada em pressupostos de facto erróneos encontra-se inquinada por erro sobre os pressupostos de facto, vício que afeta a validade material do ato e é suscetível de determinar a respetiva anulabilidade, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA. No presente caso, tal vício assume especial relevância, uma vez que os elementos considerados inexistentes, insuficientes ou omissos constavam, na realidade, da documentação submetida pela Proponente ou foram, entretanto, integralmente esclarecidos e reformulados.
65. A projetada decisão revela-se igualmente contrária ao princípio da proporcionalidade. Com efeito, a desconformidade do EIA não constitui uma medida adequada nem necessária à prossecução dos objetivos de proteção do ambiente e dos recursos hídricos, na medida em que o Projeto já integra soluções técnicas destinadas a assegurar integralmente esses objetivos e a Proponente apresentou elementos adicionais para responder integralmente às questões suscitadas.

66. Assim, a observância destes princípios impõe que os elementos apresentados na presente Pronúncia sejam devidamente ponderados e que seja afastada a projetada decisão de desconformidade do EIA, permitindo-se o prosseguimento do procedimento de AIA.

Nestes termos, requer-se a V. Ex.^a que se digne admitir a presente Pronúncia, apresentada em sede de audiência prévia, e, ponderados os esclarecimentos prestados, bem como os elementos revistos e ora juntos, determinar:

A conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o consequente prosseguimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.

Pela SGGT 1001, Unipessoal Lda.,

Bernardo Dos Santos
Gerente

Anexo I

- Link para acesso aos documentos constantes no Anexo I:

https://gasdterra-my.sharepoint.com/:f/g/personal/bds_gasdaterra_com/IgB8jGbIhSDQQbqfFICAbhGjATEOpanewJZv5QZtTxAxw00?e=fNXG91

- Lista de elementos entregues:

Pasta	Documentos	Notas
EIA	3versao_v3_Volume 1_RNT.pdf	Documento reeditado com correções
EIA	3versao_v3_Volume 2_RT 2.1.pdf	Documento reeditado com correções
EIA	3versao_v3_Volume 2_RT 2.2.pdf	Documento reeditado com correções
EIA	3versao_v3_Volume 2_RT 2.3.pdf	Documento reeditado com correções
EIA	3versao_v3_Volume 3_Desenhos Paisagem.pdf	Documento sem alterações
EIA	3versao_v3_Volume 4_Anexos Técnicos.pdf	Documento reeditado com substituição do anexo 8
EIA	3versao_v0_Volume 5_PEA.pdf	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_Calculadora de emissoes_auxiliar.xlsx	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_Calculadora de emissoes_principal.xlsx	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_Calculos_Emissoes_Abrigada_Final.xlsx	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_Geopackage_EIA_Maio2026.zip	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_Shapefiles_UABABrigada_Drenagem_v42026.zip	Documento reeditado com correções
EIA - Outros Elementos	PT_ABR_MasterSheet_v042026_EIA.xlsx	Documento sem alterações
EIA - Outros Elementos	3versao_MTD ABR V42026.xlsx	Documento sem alterações
3versao_PECA_PROJETO_v42026	3versao_PECA_PROJETO_v42026	Documento reeditado com correções (Anexo A7.1)
3versao_PECA_PROJETO_v42026_CONFIDENCIAL	3versao_PECA_PROJETO_v42026_CONFIDENCIAL	Documento reeditado com correções (Lista de Equipamentos)